



FOLHA 02 PROC. 023/23

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Maior

**Levy Gasparian**

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Um Legislativo para todos!

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:

Apresentamos para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Número 01.023, de 31/03/2023  
Linha 03, folha 34 V

**Alterna o artigo 2º da Resolução nº 84, de 20 de abril de 2011 e revoga a Resolução 115, de 16 de fevereiro de 2023.**

Alexandre da Costa Simões

AGENTE LEGISLATIVO

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 2º da Resolução nº 84, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

### Art. 2º ...

**§ 1º** As cestas de alimentos serão entregues em gêneros diretamente aos Agentes Públicos ou por meio de crédito em cartão eletrônico.

**§ 2º** Quando da ocorrência de crédito em cartão eletrônico, para fixação do valor correspondente a cada cesta de alimento, far-se-á:

I – realização de pesquisa de preços, preferencialmente em órgãos oficiais;

II – por Ata de Registro de Preço; e

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

III – por Ato do Presidente da Mesa Diretora, definindo o valor de crédito em cada cartão eletrônico.

§ 3º O valor de crédito em cartão eletrônico não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Agente Público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio-alimentação, auxílio-refeição ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução 118, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

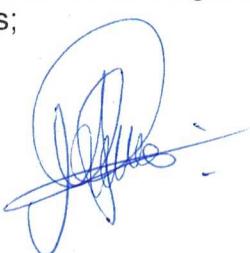
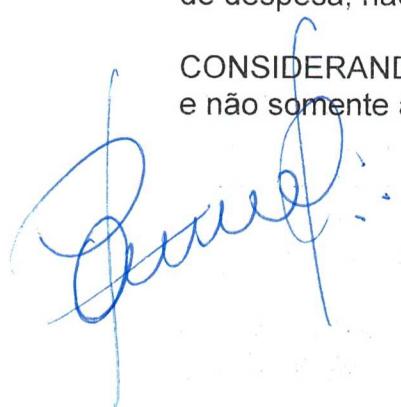
CONSIDERANDO que a prática de distribuição de cestas de alimentos aos Agentes Públicos tem o intuito de proporcionar aos mesmos uma melhor qualidade de vida e de boa alimentação, levando em conta que as cestas serão de igual valor e quantidade para todos, outrossim, demonstrar reconhecimento e valorização dos serviços prestados à esta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que esta é uma forma de seguir as novas tendências da gestão de pessoal.

CONSIDERANDO que o crédito em cartão eletrônico trará economicidade para esta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que se terá com o crédito em cartão eletrônico, um controle de despesa, não havendo os custos de um certame licitatório;

CONSIDERANDO que as cestas básicas são oferecidas aos Agentes Públicos, e não somente aos Servidores desta Casa de Leis;



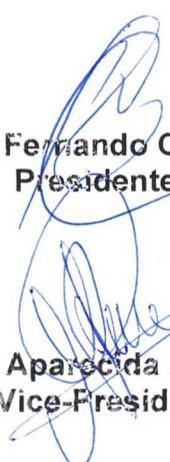
Alexandre da Costa Simões  
SÍDIO DA COSTA SIMÕES  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

CONSIDERANDO que, quando se optar pelos créditos em cartão eletrônico, eles serão concedidos para os Agentes Públicos, e não somente para os Servidores da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian.

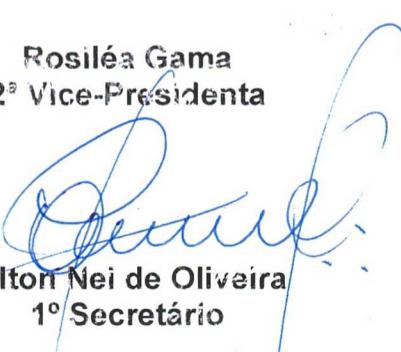
Pelo exposto,

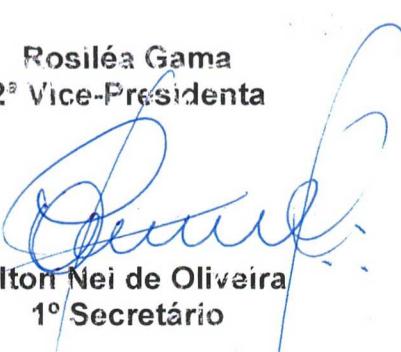
Apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário o Projeto de Resolução que adiante é visto.

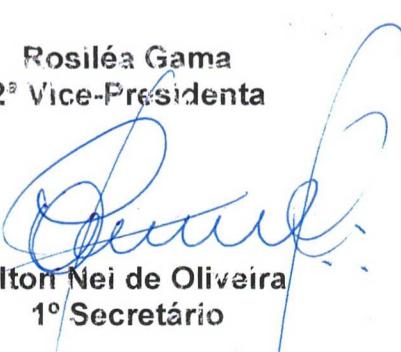
Comendador Levy Gasparian, 31 de março de 2023.

  
**José Fernando Cheffer**  
Presidente

  
**Maria Aparecida Ribeiro**  
1<sup>a</sup> Vice-Presidenta

  
**Rosiléa Gama**  
2<sup>a</sup> Vice-Presidenta

  
**Nilton Nei de Oliveira**  
1º Secretário

  
**Thiago Inês de Paula**  
2º Secretário